

t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SIM.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 21 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

#### **Despacho n.º 24/SAAJ/90**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 179/90/M, de 13 de Setembro, subdelego no director da Polícia Judiciária, dr. Luís Mendonça Freitas, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento a que se refere o artigo 20.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial, licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar o assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da PJ;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de 2 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

n) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Directoria da Polícia Judiciária, até ao montante de \$ 30 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

q) Autorizar o seguro automóvel;

r) Autorizar que sejam extraídas certidões ou fotocópias, certificados de documentos e processos arquivados na Polícia Judiciária de Macau;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Polícia Judiciária;

t) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas apenas no subdirector, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 21 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

#### **Despacho n.º 25/SAAJ/90**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 179/90/M, de 13 de Setembro, subdelego no subdirector da Direcção de Serviços de Justiça, dr. António Esperto Ganhão, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento a que se refere o artigo 20.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DSJ;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

- i)* Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de 2 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;
- m)* Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- n)* Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- o)* Autorizar o seguro automóvel;
- p)* Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção de Serviços de Justiça, até ao montante de 30 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- q)* Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na DSJ;
- r)* Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DSJ;
- s)* Autorizar o internamento hospitalar de presos dos estabelecimentos prisionais, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves;
- t)* Dar a autorização a que se refere o artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, publicada no *Boletim Oficial*, da mesma data, relativamente aos artigos de mobiliário e utensílios adquiridos pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;
- u)* Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 21 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

#### Despacho n.º 26/SAAJ/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 179/90/M, de 13 de Setembro, subdelego no coordenador do

Gabinete para a Modernização Legislativa, GML, dr. Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a)* Conceder licença especial, de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- b)* Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- c)* Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GML;
- d)* Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- e)* Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- f)* Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de 2 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;
- g)* Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- h)* Autorizar o seguro automóvel;
- i)* Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GML;
- j)* Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;
- l)* Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GML;
- m)* Autorizar o pagamento de vencimentos e salários do pessoal;
- n)* Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território.
2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do coordenador, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.
3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 21 de Setembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 14,40

本張價銀一十四元四毫正